



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2014 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 2014**

**Dispõe sobre os procedimentos e Orientações Gerais  
para a aplicação do disposto no § 4º do Artigo 2º, da  
Lei 11.738/08 (Institui o piso salarial profissional  
nacional para os profissionais do magistério público  
da educação básica).**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 220 de 24/10/2011 e suas alterações no Decreto 4371 de 16/04/2013 e

Considerando o que determina a Constituição Federal; Art. 206;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 em seus Artigos 62 e 67;

Considerando a Lei Complementar nº 181 de 29 de outubro de 2007 e a Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007;

Lei Federal 11.738/08, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos com orientações gerais para implementar a determinação legal no que se refere a organização da jornada de trabalho do professor de educação básica.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A jornada de trabalho dos Docentes será composta por **HTPA** ( trabalho pedagógico em sala de aula com atividades de interação com os educandos); **HTPC** (horas de trabalho pedagógico coletivo), **HTPI** (horas de trabalho pedagógico individual extra-classe) e **HTPL** ( horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha).

**§ 1º** - **HTPA** compõem os 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho docente serão ministradas nas classes atribuídas por meio do processo anual de atribuição de classes e ou blocos de aulas para os professores específicos.

**§ 2º** - As **HTPC** serão cumpridas na Unidade Escolar, ou em outro local determinado pela SMECEL em horário diverso ao das atividades de interação com os alunos das classes e ou aulas atribuídas, garantida a participação coletiva. Deverão ser planejadas pelo Coordenador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Pedagógico ou pelo diretor da escola em unidade que não possua o coordenador. Compreende as reuniões de integração pedagógica de suporte pedagógico e administrativo com o corpo docente, pessoal de suporte pedagógico e outros servidores, discussão sobre os projetos relacionados ao trabalho docente e acerca de área de conhecimento específico, como espaço de formação continuada dos professores, propiciando momentos privilegiados de estudos, discussão, registro e reflexão do projeto político pedagógico, do currículo e melhoria da prática pedagógica.

**§ 3º - AS HTPI** serão cumpridas na Unidade Escolar em horário em que a classe esteja sob a regência de outro docente, destinadas à organização do trabalho pedagógico, ao planejamento, elaboração de atividades, confecção de material didático pedagógico, correção de trabalhos dos alunos, atendimento aos pais, registro de menções, portfólios, sínteses, estudos e pesquisas.

**§ 4º - AS HTPL** serão cumpridas em atividades de aperfeiçoamento profissional em locais e horários de livre escolha do docente.

**Artigo 2º** - As jornadas de trabalho docente serão organizadas conforme Anexo I.

**Artigo 3º** - O professor que não atingir o limite de 2/3 de sua jornada com aluno deverá realizar atividades com alunos de outras classes, no mesmo horário de trabalho, quando sua classe estiver com outro docente específico, atendendo as necessidades da escola e dos alunos. Estas atividades estão relacionadas à Recuperação contínua (reforço), substituição de professor diante da necessidade da escola e outras atividades correlatas com aluno.

**Artigo 4º** - Por motivo da ausência do professor específico, o professor deverá permanecer com sua classe e as aulas serem compensadas neste momento para completar os 2/3 de atividades com aluno, ou seja, o professor que permaneceu com sua sala devido à ausência do professor específico não dará neste dia ou semana, aula de Recuperação Contínua (reforço).

**Parágrafo único** – O professor que exceder o limite de 2/3 com aluno (verificar o limite correspondente a cada jornada) deverá ter suas horas computadas em planilha a ser elaborada, encaminhadas para compensação em HTPC de terça-feira ou como horas extras, quando ultrapassar 3 (três) horas semanais.

**Artigo 5º** - Na Especialidade da Educação Infantil, o professor para completar os 2/3 de sua jornada deverá subsidiar os professores específicos acompanhando nas aulas de arte e/ou educação física, desenvolver projeto com aluno em sala de aula de outro docente com jornada inferior e eventualmente substituições em situações excepcionais e emergenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

§ 1º - Entendem-se como situações excepcionais e emergenciais os casos da ausência de professores sem prévio aviso e/ou sem tempo hábil para organização da escola para compensar essa aula.

§ 2º - O intervalo deverá ser monitorado pelo professor específico e polivalente, e contará como parte do HTPA, para completar os 2/3 da jornada com aluno.

§ 3º - O não cumprimento das horas e das atividades proposta nos artigos 4º e 5º para complementação da jornada para garantir os 2/3 com aluno, implicará em desconto da hora/aula, que serão somadas para falta dia.

§ 4º - A equipe gestora de cada Unidade Escolar ficará responsável por acompanhar, articular e garantir a elaboração do projeto de reforço e outros projetos, mapeamento através de planilhas das jornadas de seus docentes assim como das aulas específicas da semana de cada ciclo, de acordo com as particularidades de cada escola.

**Artigo 6º** - Ficarão extintas as jornadas de 20 (vinte), 24(vinte e quatro) e 30 (trinta) horas para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de 2015, permanecendo somente a jornada de 20 horas para os docentes da EJA. (Educação de Jovens e Adultos).

**Parágrafo único** – Fica resguardado conforme § 1º Artigo 129 da Lei nº 182 de 29 de outubro de 2007 ao docente o direito de permanecer com a jornada de 20 (vinte) horas, 24 (vinte e quatro) horas e 30 (trinta) horas, enquanto estiver no quadro de pessoal, mantido o direito de opção pelo aumento de jornada no momento que antecede a atribuição de aulas para o ano letivo subsequente.

**Artigo 7º** - Por ocasião da organização/implementação da Lei do Piso os docentes com jornada de 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas na especialidade de Educação Infantil, serão alocados nas CEMEBS de Educação Infantil com atendimento em unidades de creche para cumprimento de suas jornadas conforme anexo I, para adequação de suas jornadas e atendimento aos alunos. Ficando a partir do ano Letivo de 2015, removidos por ofício para as Unidades Infantis com atendimento educacional nas turmas de creche.

§ 1º - A alocação/remoção mencionada no artigo 7º será através de escolha de Unidade de Creche seguindo os critérios para classificação dos docentes ao processo de atribuição de classes conforme artigo 306 da Lei Municipal Complementar 181 de 29 de outubro de 2007.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo 1º, deste artigo, os professores de educação básica, com jornada de 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas na especialidade de Educação infantil que irão atuar nas classes de turmas de Maternal II, somente poderão ser atribuídos outras turmas se optarem pela ampliação de suas jornadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**§ 3º** - Por se tratar de remoção por ofício os docentes citados no artigo 7º não serão prejudicados na contagem de tempo de Unidade escolar, pois será computado para fins de atribuição e serão classificados entre seus pares para atribuição de turmas de Maternal II já para o ano de 2015 na unidade de destino.

**Artigo 8º** - Os docentes com jornada de 30 (trinta) horas permanecerão nas Unidades cumprindo suas jornadas de acordo com o anexo I.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

---

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**ANEXO I**

Lei 11.738/2008

Jornadas dos Docentes da Educação Básica

Jornada	2/3 – com aluno - <u>HTPA</u>	(1/3) <u>HTPC</u>	(1/3) Livre escolha <u>HTPL</u>	(1/3) <u>HTPI</u>
20	13	3	0	4
24	16	3	0	5
30	20	5	0	5
32	21	5	2	4
36	24	5	6	1

**OBSERVAÇÃO**

Sendo as aulas dos professores específicos com duração de cinquenta minutos e os professores polivalentes suprirem os dez minutos com aluno em cada aula, a somatória semanal será computada para o cumprimento do HTPA (horas de trabalho pedagógico com aluno), não ultrapassando o limite de sessenta minutos, observando as especificidades de cada etapa.